



**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**  
**Biênio 2015-2016 -**

**1. Introdução**

O objetivo primordial do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF é o de efetivar o pagamento dos benefícios previdenciários aos beneficiários, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, além de garantir a suficiência de recursos para cobertura dos benefícios de natureza previdenciária aos servidores que irão se aposentar ou aos beneficiários de pensões, no futuro.

Este documento estabelece a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS** para o gerenciamento dos ativos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do **DISTRITO FEDERAL**, administrado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF**, seu órgão gestor, reestruturado pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

A Política de Investimentos do RPPS de DISTRITO FEDERAL é o instrumento legal que estabelece o conjunto de princípios, práticas, normas e procedimentos para a gestão dos recursos previdenciários e, por visar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro-atuarial entre os seus ativos e passivos, é elaborada para garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos recursos, como um plano de longo prazo, que norteie a ação do **IPREV/DF** na gestão de seus recursos no curto, médio e longo prazo.

A presente proposta tem por objetivo ajustar para o biênio 2015 -2016 a Política de Investimentos do IPREV/DF, aprovada pelo Conselho de Administração, para o triênio 2014 – 2016. Trata-se de instrumento de aderência obrigatória para a aplicação dos recursos previdenciários estabelecidos pelos órgãos reguladores dos RPPS's: Conselho Monetário Nacional - CMN e Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social –SPPS/MPS.

A base legal que norteia a presente proposta é oriunda da Constituição Federal, especificamente, em seu artigo 40, que normatiza a previdência dos servidores públicos e da Legislação Federal e Distrital que estabelece normas relativas à gestão de recursos previdenciários, conforme segue:

**Legislação Observada:**

**Pública, Previdenciária e Financeira**

**Constituição Federal - Artigos: 39, 40, 41, 42**

**Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998**

**Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999**

**Lei nº 10.877 de 21 de junho de 2004**

**Orientação Normativa nº 02 de 31 de março de 2009**

**Portaria SPS nº 440 de 09 de outubro de 2013**

**Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012**

**Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011**

**Lei nº4.595 de 31 de dezembro de 1964**

**Decreto nº 3.788 de 11 de abril de 2001**



## **2. Regime Próprio de Previdência Social e Órgão Gestor**

O IPREV/DF é uma entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta que dispõe de autonomia administrativa, financeira e patrimonial frente ao Distrito Federal.

O Instituto, sob a ótica de gestão de recursos, possui características de um Investidor Institucional, que administra fundos com vínculos previdenciários, com segregação contábil e de gestão dos recursos, possuindo imunidade tributária frente aos recursos administrados.

## **3. Missão do IPREV/DF**

***“Garantir os benefícios previdenciários dos servidores efetivos e seus dependentes com qualidade e eficiência visando um futuro sustentável para o Distrito Federal”.***

## **4. Diretrizes da Política de Investimentos**

Com o objetivo de atender à missão do IPREV/DF, fica estabelecido um conjunto de diretrizes, objetivos e normas de gestão dos recursos previdenciários:

1. Ser o instrumento infralegal, de claro entendimento, que estabelece a gestão dos recursos dos fundos administrados pelo IPREV/DF;
2. Promover a contínua profissionalização da equipe de gestão da carteira de investimentos;
3. Estabelecer os padrões de gerenciamento da carteira de investimentos administrada pelo IPREV/DF;
4. Acompanhar a gestão dos recursos por meio de registros e controles internos, bem como uma avaliação criteriosa dos administradores e gestores de fundos de investimentos e demais prestadores de serviços inerentes à gestão de investimentos. e
5. Estabelecer a estratégia de alocação dos recursos por meio da qual se permita alcançar o retorno necessário ao equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos previdenciários, atendendo os princípios de segurança, solidez, rentabilidade, liquidez e transparência.

## **5. Objetivos da Política de Investimentos**

Os objetivos centrais desta Política de Investimentos, em atendimento ao disposto na Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional, são definir:

- I – o modelo de gestão a ser adotado em 2015 e os critérios para a contratação de pessoas jurídicas, autorizadas nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteiras e de fundos de investimentos;
- II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
- III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos; e
- IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.



## 6. Taxa de Atratividade

O estudo atuarial do IPREV/DF para 2015 estabelece como hipóteses e premissas utilizadas a Taxa Real Anual de Juros de 5,50 (cinco e cinquenta pontos percentuais), acrescida do Índice de Inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Esses dois indicadores formam a Taxa de Atratividade a ser buscada na gestão dos recursos previdenciários: Taxa de atratividade = 5,50% (+) INPC.

A Taxa de Atratividade deverá, necessariamente, balizar as escolhas de alocação dos recursos administrados pelo IPREV/DF. Toda e qualquer aplicação de recursos da carteira de investimentos do Instituto deverá ser comparada a Taxa de Atratividade de INPC + 5,50%, no médio e longo prazo. A referida taxa só poderá ser alterada com estudo atuarial anual que demonstre a necessidade de reformular essa referência (Pendente da Avaliação Atuarial para o período).

## 7. Aspectos Institucionais

Os Regimes Próprios de Previdência Social são regidos pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e normas complementares, cuja alçada é da Secretaria de Previdência Social, do Ministério da Previdência Social e têm um papel importante na Administração Pública, além de se constituírem como fontes relevantes de geração da poupança interna brasileira.

No âmbito do Distrito Federal, a reorganização do regime previdenciário e a implementação do RPPS efetivou-se por meio da Lei Complementar 769, de 30.06.2008, do Distrito Federal, ao estabelecer o órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a denominação de Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, autarquia em regime especial, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, do Distrito Federal.

A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social pode ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista e subordina-se, ainda, às normas do Conselho Monetário Nacional, do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

Dentre as atribuições previstas na Lei Complementar 769/2008, foi estabelecido, especificamente, em seu art. 4.º, § 1.º, que compete ao IPREV/DF captar e capitalizar os recursos necessários à garantia do pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros dos segurados e dependentes, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos financeiros, concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários.

## 8. Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Visando atender o postulado constitucional de equilíbrio financeiro e atuarial<sup>1</sup>, foi efetuada, no âmbito da previdência do Distrito Federal, a segregação das massas dos servidores, data-base 31.12.2006, com a

---

<sup>1</sup>“Equilíbrio financeiro e atuarial passou a representar, a partir de 1998, Princípio constitucional basilar do novo modelo previdenciário brasileiro. Os regimes previdenciários devem ser norteados por este princípio, significando, na prática, que o equilíbrio atuarial é alcançado quando as contribuições para o sistema proporcionem recursos suficientes para custear os benefícios futuros assegurados pelo regime. Para tanto, utilizam-se projeções futuras que levam em consideração uma série de hipóteses atuariais, tais como a expectativa de vida, entrada em invalidez, taxa de juros, taxa de rotatividade, taxa de crescimento salarial, dentre outros, incidentes sobre a população de segurados e seus correspondentes direitos previdenciários. Por sua vez, as alíquotas de contribuição - suficientes para a manutenção dos futuros benefícios do sistema - são resultantes da aplicação de metodologias de financiamento reguladas em lei e universalmente convencionadas. O conceito de equilíbrio financeiro está relacionado ao fluxo de caixa, em que as receitas arrecadadas sejam suficientes para cobertura de despesas.” Fonte: <http://linomartins.files.wordpress.com/2011/07/previdencia-dissertac3a7c3a3o-narlon1.pdf>



instituição de dois fundos: um de natureza financeira em regime de caixa, deficitário desde então, que compreende a massa de servidores admitidos até àquela data; o outro, de natureza financeira capitalizada, que encontra-se em equilíbrio financeiro e atuarial, e contempla os servidores empossados a partir de 01.01.2007, contingente de menor dimensão em relação ao fundo financeiro.

## **9. Gestão dos Recursos Previdenciários**

Este capítulo objetiva apresentar a definição de estratégias a serem adotadas nas devidas instâncias decisórias no que tange ao direcionamento e alocação de recursos previdenciários em aderência aos compromissos previdenciários evidenciados na Avaliação Atuarial para o biênio 2015 - 2016 de forma a preservar a solidez, solvência e sustentabilidade do regime previdenciário.

As diretrizes constantes desta Política orientarão a gestão e o direcionamento dos recursos do IPREV/DF, para o biênio 2015-2016, de forma a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial no médio e longo prazo, focada nas estratégias a serem adotadas para a obtenção da rentabilidade mínima equivalente à meta atuarial definida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, adicionado de 5,50% ao ano, de acordo com o perfil de suas obrigações previdenciárias, respeitadas as restrições legais de alocação de recursos por segmento de ativos.

A Política de Investimentos, ora apresentada, foi elaborada considerando as projeções de suas obrigações atuariais, notadamente, as de médio e longo prazo, consubstanciadas no perfil cadastral do contingente de servidores empossados no serviço público do Distrito Federal, a partir de 01.01.2007, que compõem o fundo capitalizado.

Em atendimento à Portaria MPS 440, de 09.10.2013, a Política Anual de Investimentos dos recursos do IPREV/DF, após aprovada pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração será objeto de envio, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS e divulgação aos segurados e pensionistas, por intermédio da rede mundial de computadores.

## **10. Política de Gestão**

As estratégias a serem adotadas pelos gestores do IPREV, no biênio 2015-2016, deverão guardar estrita relação com o cenário de curto, médio e, principalmente, de longo prazo, sem prejuízo da contínua e qualificada gestão de riscos, exigida das entidades credenciadas.

O gerenciamento da carteira de investimentos sob o enfoque estratégico, tático e operacional é de responsabilidade da Diretoria de Investimentos do IPREV/DF e terá a ação subsidiária de análises e posicionamentos do Comitê de Investimentos, o que caracteriza a gestão dos investimentos na modalidade de gestão própria.

A contratação de consultorias externas será realizada somente após a comprovação de desempenho positivo na prestação de serviços relacionados a aplicações de recursos e que detenham regularidade do registro junto à Comissão de Valores Mobiliários, ou seja, empresas de elevada capacitação técnica, tradição no mercado e atuação focada exclusivamente junto a investidores institucionais, tendo por referência aquisição de softwares que possibilitem o aprimoramento dos processos internos e consequentes ganhos de escala.

## **11. Natureza da Gestão**



O IPREV/DF tem a gestão e aplicações dos seus recursos previdenciários realizados na modalidade de gestão própria, conforme previsto na Resolução nº 3.922, de 25.11.2010, do Conselho Monetário Nacional, investindo seus recursos em cotas de fundos de investimentos administrados por bancos públicos ou por intermédio de carteiras administradas por essas instituições.

Na modalidade de gestão própria, os gestores do IPREV/DF devem efetuar um processo de seleção para a escolha de entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários.

Ainda no modelo sob referência, o IPREV/DF determina os padrões de alocação, os segmentos de aplicação, os limites de risco e os padrões de rentabilidade a serem perseguidos pelas entidades credenciadas. Nesse modelo, o Instituto não atua diretamente no mercado adquirindo ou administrando ativos, porém determina as modalidades de alocação, segmentos de aplicação, limite de risco e padrões de rentabilidade a serem perseguidos pelas instituições financeiras então credenciadas.

## **12. Processo de Seleção de Entidades**

Para participar do processo de seleção, as entidades deverão aderir, obrigatoriamente, a este instrumento de Política de Investimentos. Serão também, adotados, por parte do IPREV/DF, comparação dos custos incorridos, dos riscos administrados e da rentabilidade almejada pelas entidades participantes.

### **12.1 Dos critérios de Seleção**

#### **12.1.1 Critérios Qualitativos**

As instituições deverão estar registradas e consideradas regulares pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, Banco Central do Brasil – Bacen e Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para que possam atuar como gestoras de recursos de terceiros, obedecendo as seguintes regras:

- ⇒ Comprovar solidez no mercado comparando ativos totais, patrimônio líquido, solvabilidade (índice de Basileia de acordo com as Resoluções do CMN, retorno sobre patrimônio líquido, fundos administrados (quantidade/qualidade) dos últimos três exercícios e não possuir quaisquer fatos que as desabonem;
- ⇒ Deter tecnologia, qualidade e capacitação técnica – pelos critérios:
- ⇒ Possuir reconhecimento e premiações de mercado – premiações, rankings e etc.;
- ⇒ Deter capacidade/qualidade no atendimento às demandas do IPREV/DF, analisadas frente à:
  - ⇒ Tempestividade;
  - ⇒ Pesquisas e análises de conjuntura econômica, cenários financeiros e de empresas;
  - ⇒ Relatórios de acompanhamento;
- ⇒ Ter acesso à área técnica.
- ⇒ Possuir estrutura de controles internos e externos.
- ⇒ Possuir sistemas internos de informação e gestão de riscos para terceiros; *Ratings* – Instituição Financeira, Fundos de Investimentos e etc.
- ⇒ Identificar os custos na prestação de serviços, comparando:
  - ⇒ Taxas cobradas, frente ao segmento em que atua;
  - ⇒ Tarifação praticada, frente ao segmento em que atua;
  - ⇒ Qualidade do serviço disponibilizado;
- ⇒ Apresentar o Código de Ética, identificando medidas de segregação recursos (terceiros e próprio) e critérios de compliance;
- ⇒ Identificar a estrutura organizacional – quantidade de funcionários, atuação e formação;
- ⇒ Gestores de recursos e de retaguarda, pessoal de apoio;
- ⇒ Parceria na formação/qualificação dos gestores, conselheiros e profissionais do IPREV/DF.



### 12.1.2 Critérios Quantitativos

- ⇒ Rentabilidade versus Taxa de Atratividade e Referência de Mercado;
- ⇒ Custo Direto e Indireto (tarifas, taxas e custo de oportunidade);
- ⇒ Relação risco/retorno;
- ⇒ Pelo histórico de transações (de acordo com a prestação de serviço);
- ⇒ Comparando-os frente ao período de atuação e aos ciclos econômicos.

Observações:

- 1) No processo de seleção, contratação e avaliação o IPREV/DF poderá contratar Consultoria;
- 2) O processo de seleção de entidades deve ser constituído através de um relatório técnico;
- 3) Testes devem analisar diversos períodos e indicadores de desempenho.

As instituições credenciadas pelo IPREV/DF deverão disponibilizar todas as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, quando for o caso, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como atender à demanda dos fóruns de governança no processo de controle interno.

### 13. Instituições credenciadas

São credenciados para operar com o IPREV/DF: o Banco de Brasília - BRB, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, em razão dos elevados níveis de governança corporativa e qualidade da carteira de crédito, além de ambiente qualificado de controle e gestão de recursos de terceiros, e especialmente, por deterem classificação de risco soberano.

### 14. Do monitoramento do mercado e gerenciamento de riscos

A gestão dos ativos do Instituto orienta-se por princípios éticos relacionados à gestão de recursos públicos e seu direcionamento deverá ser permeado por técnicas avançadas de gestão de risco e retorno.

Em virtude das volatilidades que têm sido experimentadas pelos mercados financeiros e de capitais, o IPREV-DF tem por premissa básica na sua gestão, o acompanhamento de forma sistemática das flutuações nos indicadores econômicos, financeiros e de impacto atuarial, dos fundamentos da economia brasileira, internacional e de seus reflexos na estrutura de ativos dos fundos investidos, de forma a mitigar os riscos de mercado, crédito e liquidez.

A gestão de investimentos, por parte do IPREV/DF, acompanhará o comportamento do mercado e adotará as medidas necessárias para preservar o retorno de seus investimentos dentro dos princípios da prudência e responsabilidade na gestão de recursos públicos, de acordo com o perfil de suas obrigações previdenciárias, respeitadas as restrições legais de alocação de recursos por segmento de ativos.

O direcionamento dos investimentos é orientado de forma a preservar a solidez do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, obedecendo critérios técnicos para o direcionamento e diversificação da carteira de investimentos com a gestão dos recursos por bancos públicos com os quais o IPREV/DF opera. Desse modo o IPREV/DF e os administradores dos seus Fundos e Carteiras de Investimentos devem zelar pela prudência e estabelecer mecanismos eficazes de avaliação da correlação entre o risco e retorno dos investimentos, preservando-se a liquidez dos compromissos previdenciários, de médio e longo prazo, que garantam a cobertura das aposentadorias e pensões dos servidores do Governo do Distrito Federal.



O IPREV/DF buscará adequar o prêmio de risco e os critérios de seleção, manutenção e gestão dos ativos, títulos e valores administrados, estabelecendo metodologia para o processo de seleção, avaliação e gestão dos seus recursos estabelecendo um mapa de riscos e procedimentos adequados para a sua mitigação.

## **15. Governança em Investimentos e Processo Decisório – Competência e Alçadas**

### **15.1 Nível Estratégico**

No tocante à gestão da carteira de investimentos, compete ao Conselho de Administração aprovar a Política Anual de Investimentos e fixar as diretrizes gerais de alocação dos recursos previdenciários e rever, a qualquer momento, as diretrizes e pressupostos adotadas na alocação dos recursos.

Por sua vez, cabe ao Conselho Fiscal acompanhar o cumprimento das diretrizes traçadas/aprovadas pelo Conselho de Administração e apontar eventuais distorções e irregularidades no seu cumprimento, bem como o acompanhamento da regularização das mesmas.

### **15.2 Nível Diretivo**

À Diretoria Executiva compete acolher, ratificar e executar a Política de Investimentos, sem prejuízo das orientações ulteriores aprovadas pelo Conselho de Administração.

Em razão do volume substancial de recursos previdenciários sob administração do Instituto e com o propósito de aprimorar seu processo de governança de investimentos foi criada a Diretoria de Investimento, em 26 de novembro de 2013, com a seguinte estrutura:

- Diretoria de Investimentos
- Coordenação de Investimentos
- Assessoria de investimentos
- Gerência de Planejamento
- Gerência de Riscos

### **15.3 Níveis de Assessoramento**

#### **15.3.1 Comitê de Investimentos**

##### **15.3.1.1 Natureza**

O Comitê de Investimentos - COMIN foi instituído por meio da Portaria 01, de 30.10.2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em 01.11.2012, em atendimento às Portarias MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011 e MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, alteradas pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.

O COMIN é um órgão de assessoramento à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração em questões relacionadas à operacionalização dos direcionadores de alocação de recursos estabelecidos na Política de Investimentos. É regido de acordo com as regras previstas na legislação vigente e nas melhores práticas de governança de Regimes Próprios de Previdência Social, com ética e transparência na gestão de recursos públicos e previdenciários.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal**

Sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, o COMIN assessora a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, por meio de recomendações, relatórios, opiniões e proposições, amparados em informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, dentro das especificidades de cada operação sob análise.

O Comitê realizará reuniões mensais de acompanhamento e trimestrais de análise, verificando as alterações nos cenários econômicos, os riscos e as rentabilidades das aplicações, assessorando a Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal do IPREV/DF por meio de avaliação formal.

Essa avaliação formal tem por escopo propor análise e avaliação dos gestores, dos fundos/carteiras a serem analisados e reavaliação das posições das aplicações frente ao mercado e as taxas de risco e de atratividade, e deverá conter, especialmente, os seguintes tópicos:

- ⇒ resultados mensais e trimestrais;
- ⇒ avaliação da estratégia utilizada pelos Fundos;
- ⇒ apresentação do acompanhamento da rentabilidade no período comparando-os frente à taxa de atratividade, os custos (diretos e indiretos) e as referências de mercado estabelecido por esta Política de Investimentos;
- ⇒ análise, conjuntura, expectativas e cenários para o próximo trimestre, comparando-os com os principais indicadores econômicos: Inflação, Taxas de Juros, Ciclos Econômicos, Câmbio e PIB.

Nessas reuniões serão repassados documentos, dados e relatórios de diversas periodicidades, onde serão analisadas as aplicações, sendo obrigatória a análise dos seguintes documentos:

- ⇒ extratos e evoluções diárias das aplicações;
- ⇒ relatórios pormenorizados e extratos consolidados;
- ⇒ classificação das aplicações, por segmento;
- ⇒ limites frente à política e à possibilidade de investimentos;
- ⇒ análise da posição financeira dos fundos que compõem a carteira de investimentos, apresentada pela Diretoria Financeira;
- ⇒ regulamentos, carteiras abertas e documentos que qualifiquem os riscos, os retornos, os prazos, as carências e características dos investimentos propostos;
- ⇒ relatórios de riscos da carteira de investimentos.

### **15.3.1.2 Competências**

Compete ao Comitê de Investimentos analisar propostas apresentadas pela Diretoria de Investimentos e avaliações originadas do Comitê de Riscos relativas ao direcionamento e a diversificação da carteira de investimentos, tendo por parâmetro de decisão eficientes e sólidos indicadores relacionados à liquidez, risco e retorno, que garantam a cobertura das aposentadorias e pensões dos servidores do Governo do Distrito Federal.

### **15.3.1.3 Estrutura**

O Comitê é composto por cinco membros efetivos: Diretor-Presidente, Diretor de Investimentos, Coordenador de Investimentos e 2 (dois) servidores efetivos convidados pelo Instituto e indicados pelas Secretarias de Fazenda e de Planejamento e Gestão, aos quais será exigida formação acadêmica de nível superior nas áreas de Economia, Direito, Administração, Contabilidade ou afins, além da Certificação Profissional Anbima – CPA, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, entidade que representa as instituições que atuam nos mercados financeiro e de capitais, no Brasil.

É facultada a participação, com direito a voz, de integrantes da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal e outros profissionais externos ao Comitê, inclusive na qualidade de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal**

administradores e gestores de recursos de terceiros ou equipes técnicas de instituições financeiras, com as quais o IPREV/DF realiza ou poderá vir a realizar operações de investimentos, para apresentar detalhes dos produtos estruturados ou em processo de estruturação, sob oferta, sem prejuízo das orientações da Política de Investimentos aprovada.

O COMIN poderá valer-se de profissionais externos ao Instituto e/ou requerer a contratação de assessoria ou consultoria, observada a legislação pertinente, desde que haja aprovação expressa da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

### **15.3.2 Comitê de Riscos**

#### **15.3.2.1 Natureza**

Na qualidade de órgão consultivo, de natureza não-estatutária e de caráter permanente, será instituído o Comitê de Riscos – CORIS, do IPREV/DF, por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, no início do primeiro semestre de 2014, tendo por finalidade dar suporte ao processo decisório do Comitê de Investimentos, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

#### **15.3.2.2 Competências**

Competirá ao Comitê de Riscos:

- a) garantir o cumprimento das políticas de gerenciamento de riscos do Instituto;
- b) assegurar a efetividade do processo de gerenciamentos dos riscos;
- c) aprovar os limites de exposição a riscos conforme preceituam os limites da Resolução CMN nº 3.922, em perfeita sintonia com o cenário macroeconômico;
- d) disponibilizar, trimestralmente, ao Conselho de Administração os relatórios de controle de riscos, a avaliação da necessidade de revisão de estratégias de alocação da carteira de investimentos;

#### **15.3.2.2 Estrutura**

Será integrado por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) técnicos do Instituto, indicados pela Diretoria Executiva, 1 (um) conselheiro de administração e 1 (um) conselheiro fiscal.

Poderão participar, na qualidade de convidados, técnicos de instituições financeiras com as quais o Instituto detém relacionamento relativo à gestão de recursos ou integrantes de empresas contratadas para prover consultorias nas áreas específicas de investimentos, além de servidores do Instituto ou de outras secretarias do Governo Distrital que sejam intervenientes no processo de gestão de recursos financeiros e previdenciários.

#### **15.3.2.3 Funcionamento**

As reuniões do CORIS serão realizadas na segunda quinzena de cada trimestre, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias, convocadas em situações que ensejem decisões emergenciais, cabendo a coordenação das reuniões ao técnico indicado pela Diretoria Executiva ou a outro integrante do Comitê por ele designado, a quem caberá dirimir quaisquer dúvidas de natureza técnica e/ou estratégica.

As decisões do Comitê serão lavradas em atas para encaminhamento ao Conselho de Administração.

## **16. Alocação de Recursos**



### 16.1 Limites Regulamentares

A alocação dos recursos, nos segmentos de renda fixa, variável e de imóveis, obedece às disposições previstas na Resolução 3.922, de 25.11.2010, do Conselho Monetário Nacional, conforme segue:

Tipo de Ativos	Enquadramento na Resolução CMN 3.922/10	Limite Cumulativo	Limite do RPPS para Alocação dos Recursos (1)	Limite de alocação por PL do Fundo/Emissor (2)	Limite de alocação do RPPS por fundo (3)
<b>RENDA FIXA</b>					
Títulos Públicos Federais (SELIC)	Art. 7º, Inciso I, "a"	100%	Até 100%	não se aplica	
FI e FIC 100% TPF	Art. 7º, Inciso I, "b"		Até 100%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
Operações Compromissadas somente em TPF registradas no SELIC	Art. 7º, Inciso II	-	Até 15%	não se aplica	
FI e FIC Referenciado RF (IMA e IDkA)	Art. 7º, Inciso III	80%	Até 80%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	Até 20% do PL do RPPS (Art 13)
FI e FIC Referenciado RF	Art. 7º, Inciso IV	30%	Até 30%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	Até 20% do PL do RPPS (Art 13)
Poupança em Instituição Financeira de Baixo Risco de Crédito	Art. 7º, Inciso V	-	Até 20%	não se aplica	
FIDC em condomínio Aberto	Art. 7º, Inciso VI	15%	Até 15%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
FIDC em Condomínio Fechado	Art. 7º, Inciso VII, "a"		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
FI RF Crédito Privado	Art. 7º, Inciso VII, "b"	5%	Até 5%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
<b>RENDA VARIÁVEL</b>					
FIA com Benchmark Ibovespa, IBrX e IBrX-50	Art 8º, Inciso I	30%	Até 30%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	Até 20% do PL do RPPS (Art 13)
ETF - Referenciado em Ibovespa, IBrX e IBrX-50	Art. 8º, Inciso II		Até 20%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
FI Ações (FIA que pode aplicar em ETF)	Art. 8º, Inciso III		Até 15%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal**

FI Multimercado	Art. 8º, Inciso IV		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
FI em Participações em Condomínio fechado	Art. 8º, Inciso V		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
FI Imobiliário com cotas negociadas em bolsa	Art. 8º, Inciso VI		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
<b>IMÓVEIS</b>					
Integralização de Imóveis em cotas de Fundos Imobiliários	Art. 9º	Não se aplica	Terrenos ou imóveis vinculados por lei ao RPPS	Até 20% do PL do fundo (Art 15)	

## 16.2 Vedações

Conforme previsto na Resolução CMN nº 3.922, é vedado ao gestor de recursos:

- I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e
- V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

Também adotará como vedação a alocação em:

- 1) Títulos públicos federais com indexadores em moedas estrangeiras;
- 2) Títulos públicos federais de baixa liquidez, considerando a sua representação no estoque de títulos públicos federais consolidados por tipo de título, inferior a 5% do estoque da dívida pública existente na data de sua aquisição;

## 16.3 Estratégias de Alocação

As aplicações são direcionadas por intermédio de cotas de fundos de investimentos ou por carteira administrada junto às instituições financeiras credenciadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com elevados níveis de governança corporativa e qualidade da carteira de crédito, além do ambiente qualificado de controle e gestão de recursos de terceiros.

Considerando a avaliação de cenários macroeconômicos disponibilizados por premissas apresentadas no Relatório Focus, de 12.12.2014 e no Boletim Anbima de Renda Fixa, de dezembro/2014, além dos relatórios de conjuntura disponibilizados ao Instituto, por parte do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, que sinalizam pela manutenção dos níveis de inflação, para 2015, em patamares próximos aos verificados em



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal**

2014, ou seja, dentro das metas de inflação estabelecidas pelo Comitê de Política Monetária, serão adotadas as seguintes estratégias na alocação de recursos:

<b>ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS</b>		
Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos Recursos (em %)	
	<b>Limite Resolução CMN 3922/2010</b>	<b>Projeção 2015</b>
<b>Renda Fixa – Art. 7º</b>		
Títulos Tesouro Nacional – SELIC – Art. 7º, I “a”	100	<b>0</b>
FI 100% títulos TN – Art. 7º, I, “b”	100	<b>51</b>
Operações Compromissadas – Art. 7º, II	15	<b>0 (*)</b>
FI Renda Fixa/Referenciados RF – Art.7º, III	80	<b>7</b>
FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV	30	<b>24</b>
Poupança – Art. 7º, V	20	<b>0</b>
FI em Direitos Creditórios- Aberto – Art. 7º, VI	15	<b>1</b>
FI em Direitos Creditórios – Fechado – Art. 7º, VII, “a”	5	<b>0</b>
FI Renda Fixa “Crédito Privado” – Art. 7º, VII, “b”	5	<b>5</b>
<b>Renda Variável – Art. 8º</b>		
FI Ações referenciados – Art. 8º, I	30	<b>0</b>
FI de índices Referenciados em Ações – Art. 8º, II	20	<b>0</b>
FI em Ações – Art. 8º, III	15	<b>4</b>
FI Multimercado – aberto – Art. 8º, IV	5	<b>3</b>
FI em Participações – fechado – Art. 8º, V	5	<b>2</b>
FI Imobiliário – cotas negociadas em bolsa – Art. 8º, VI	5	<b>3</b>
<b>Total</b>		<b>100</b>

(\*) aplicável somente para carteiras próprias

## **18. Divulgação de informações**

Em atendimento às disposições da Portaria MPS 519, de 24.08.2011, alterada pelas Portarias MPS/GM nº 170, de 25.04.2012 e MPS nº 440, de 09.10.2013, a Política Anual de Investimentos dos Recursos do IPREV/DF será disponibilizada aos segurados e pensionistas, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação.

## **19. Disposições Gerais**

A Política de Investimentos deverá pautar-se em outras fontes alternativas de financiamento para o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, a exemplo de imóveis de propriedade do Governo que possibilitem agregar novos ativos com potencial de geração de receitas.

A gestão de investimentos por parte do IPREV/DF monitorará o comportamento do mercado e adotará as medidas necessárias para preservar o retorno de seus investimentos dentro dos princípios da prudência e responsabilidade na gestão de recursos públicos.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal**

Em atendimento à Portaria MPS 440, de 09.10.2013, a Política Anual de Investimentos dos recursos do IPREV/DF, após aprovada pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração será objeto de envio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS.

**20. Revisão da Política de Investimentos**

Esta Política poderá ser revista no curso de sua execução em função de alterações na legislação, em vigor, ou ainda, devido às necessidades de adequações ao cenário macroeconômico.

**REGINA COELI PELLICANO**  
Diretora de Investimentos

**TEREZINHA MARTINS PARREIRA**  
Coordenadora de Investimentos

Ao  
Diretor Presidente  
Para apreciação e posterior encaminhamento à Diretoria Executiva  
Em 28.11.2014

**REGINA COELI PELLICANO**  
Diretora de Investimentos

À  
Diretoria Executiva  
Para apreciação e posterior encaminhamento ao Conselho de Administração.  
Em 02.12.2014

**EDEVALDO FERNANDES DA SILVA**  
Diretor Presidente

Ao  
Conselho de Administração para apreciação e deliberação,, com parecer favorável desta Diretoria Executiva  
Em 01.12.2014

**IVAN ALVES DOS SANTOS**  
Diretor de Finanças e  
Administração

**RAQUEL GALVÃO R. DA SILVA**  
Diretora de Previdência

**REGINA COELI PELLICANO**  
Diretora de Investimentos

**LUIZ FLÁVIO RAINHO THOMAZ RIBEIRO**  
Diretor Vice-Presidente

**EDEVALDO FERNANDES DA SILVA**  
Diretor Presidente

À  
Diretoria Executiva, para as devidas providências, com a aprovação deste Conselho de Administração.  
Em 19.12.2014

**DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**  
Presidente do Conselho de Administração